



**PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL
ATA DA 2633ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 19 DE
JUNHO DE 2012.**

1 Aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, às 14:00 horas, no **Plenário**
2 **Ministro João Agripino**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves**
4 **Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros **Antônio Nominando Diniz**
5 **Filho** e **André Carlo Torres Pontes**. Presentes os Excelentíssimos Senhores Auditores
6 **Antônio Cláudio Silva Santos** e **Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
7 número legal e presente a representante do Ministério Público junto a esta Corte, **Elvira**
8 **Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu por iniciados os trabalhos, desejou boa tarde a
9 todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu à consideração da
10 Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade de votos sem emendas.
11 Não houve expediente em Mesa. Iniciando a **PAUTA DE JULGAMENTO. PROCESSOS**
12 **AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO**. Na Classe “F” – **CONTRATOS, CONVÊNIOS,**
13 **ACORDOS E LICITAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Foram
14 julgados os **Processos TC N.ºs. 12732/11 e 13808/11**. Após os relatórios, a representante do
15 *Parquet* emitiu parecer oral, à luz das conclusões da Auditoria, pela regularidade dos
16 procedimentos em apreço. Apurados os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
17 decidiram unanimemente, em consonância com o voto do Relator, **JULGAR REGULARES**
18 os procedimentos, ordenando-se o arquivamento dos autos. Foi submetido a julgamento o
19 **Processo TC N.º 01174/12**. Após o relatório, e não havendo interessados, a representante do
20 Órgão Ministerial emitiu pronunciamento oral, à vista do relatado, pelo arquivamento dos
21 autos por perda do objeto. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
22 unanimemente, em consonância com o voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento do
23 processo em virtude da perda de seu objeto. Foram submetidos a exame os **Processos TC N.ºs**
24 **01210/12 e 01220/12**. Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a
25 representante do *Parquet* ratificou *in totum* os pareceres ministeriais constantes dos autos.
26 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unanimemente, com o
27 acolhimento pelo relator da preliminar levantada pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz
28 Filho, **REMETER** os processos ao Tribunal Pleno para julgamento da matéria. **Relator**

29 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi examinado o **Processo TC N° 00133/12.**
30 Finalizado o relatório e não havendo interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu
31 pronunciamento oral, à luz das conclusões da Auditoria que não aponta quaisquer falhas no
32 procedimento, pela regularidade do procedimento. Apurados os votos, os membros deste
33 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator,
34 JULGAR REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente, com determinação
35 de arquivamento do processo. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado
36 o **Processo TC N° 05790/12.** Finalizada a leitura do relatório e com as ausências
37 comprovadas, a eminente Procuradora firmou entendimento oral, à luz das considerações da
38 Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço. Apurados os votos, os
39 Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de
40 decisão do Relator, CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES a referida licitação e o
41 contrato dela decorrente; e, DETERMINAR o arquivamento dos autos. Na **Classe “G” –**
42 **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
43 **Viana.** Foi julgado o **Processo TC N° 06316/08.** O Conselheiro André Carlo Torres Pontes
44 averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos, quando funcionava como Procurador
45 de Contas deste Tribunal. Desta forma, foi convocado o Conselheiro Substituto Antônio
46 Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Após o relatório, a representante do Órgão
47 Ministerial firmou entendimento oral, à luz das considerações da Auditoria, pela legalidade do
48 ato e deferimento do competente registro. Apurados os votos, os Conselheiros desta Egrégia
49 Câmara decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAL o ato
50 aposentatório, concedendo-lhe registro, após retificação no órgão de origem. Foi julgado o
51 **Processo TC N° 04179/12.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, o Ministério
52 Público junto ao Tribunal de Contas em parecer oral, pronunciou-se pela legalidade do ato e
53 deferimento do competente registro. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta
54 Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
55 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator Conselheiro Antônio**
56 **Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC N° 04149/12.** Finda a
57 leitura do relatório e com as ausências comprovadas, a eminente Procuradora emitiu
58 pronunciamento oral, à luz das considerações da Auditoria, pela legalidade do ato e
59 deferimento do competente registro. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta
60 Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, JULGAR
61 LEGAL o ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator Conselheiro André Carlo**
62 **Torres Pontes.** Foi examinado o **Processo TC N° 04301/05.** Finalizado o relatório e

63 inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial ratificou os termos da
64 manifestação ministerial escrita. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara
65 decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, DECLARAR INEFICAZ a
66 Resolução RC2 - TC 00126/2011; e ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para o atual gestor
67 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Cajazeiras, Sr. JONCIELDO
68 QUERINO DE LIRA, adotar as medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade,
69 reformulando os cálculos proventuais da aposentadoria concedida à Sra. FRANCISCA DE
70 CARVALHO CAROLINO, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de
71 Educação e Cultura do Município de Cajazeiras, nos moldes propostos pela Auditoria à fl. 77.
72 Foi apreciado o **Processo TC N° 14954/11**. Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a
73 representante do *Parquet* Especial emitiu parecer oral pela concessão de prazo à autoridade
74 competente para que adote as medidas sugeridas pela Auditoria. Colhidos os votos, os
75 Conselheiros desta Egrégia Câmara resolveram em uníssono, acompanhando o voto do
76 Relator, ASSINAR o PRAZO de 60 (sessenta) dias para que a autoridade responsável, Sr.
77 HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, presidente da PBprev, adote providências no sentido de
78 revisar os cálculos proventuais da aposentadoria da Sra. MARLENE ELIANE DA COSTA
79 SOUZA, com a inclusão da gratificação de atividade especial nos proventos da beneficiária,
80 ou esclarecer o motivo pelo qual não está sendo pago a referida gratificação. Foram julgados
81 os **Processos TC N°s. 01102/12, 01107/12, 01108/12, 01110/12, 01114/12, 03930/12,**
82 **06042/12, 06043/12, 06044/12, 06045/12, 06047/12, 06048/12 e 06107/12**. Finalizadas as
83 leituras dos relatórios e com as ausências comprovadas, a eminente Procuradora emitiu
84 pronunciamento oral pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros.
85 Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono,
86 acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os
87 competentes registros. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Foi discutido o
88 **Processo TC N° 08411/10**. Conclusa a leitura do relatório e com as ausências comprovadas, a
89 eminente Procuradora emitiu pronunciamento pela legalidade do ato e deferimento do
90 competente registro. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara
91 decidiram em uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL o
92 ato, concedendo-lhe o competente registro. **Relator Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**.
93 Foram julgados os **Processos TC N°s. 03069/10, 03072/10, 03078/10, 08408/10, 08413/10,**
94 **08416/10, 08418/10 e 06665/11**. Finalizadas as leituras dos relatórios e com as ausências
95 comprovadas, a eminente Procuradora emitiu pronunciamento oral, à luz do que fora posto,
96 pela legalidade dos atos e deferimento dos competentes registros. Apurados os votos, os

97 doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando a
98 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
99 registros. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho registrou a presença dos servidores
100 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Conselheiro Edilson de Sousa Silva,
101 Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, Conselheiro Substituto Francisco Júnior Ferreira da
102 Silva e das servidoras Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso e Eline Gomes da Silva, que
103 vieram visitar esta Corte para colher informações do sistema TRAMITA. Na **Classe “O” 1.**
104 **DIVERSOS – ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Relator Relator**
105 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi examinado o **Processo TC Nº 01509/07.** O
106 Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos
107 autos, quando funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal. Desta forma, foi
108 convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum.
109 Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do *Parquet* Especial nada
110 acrescentou à manifestação ministerial escrita. Colhidos os votos, os Conselheiros desta
111 Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do Relator, ASSINAR o
112 PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito de Barra de Santana, Sr. Manoel Almeida de Andrade,
113 para adoção de providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, findo o qual
114 deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.
115 Foi julgado o **Processo TC Nº 01723/10.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a
116 representante do *Parquet* Especial em parecer oral, sanadas as eivas inicialmente apontadas
117 pela Auditoria, opinou pela legalidade dos atos de admissão, concedendo-lhes o competente
118 registro. Colhidos os votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono,
119 acompanhando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de admissão decorrentes do
120 concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Helena (Anexo I do relatório
121 da Auditoria de fls. 880/890), concedendo-lhes os competentes registros. **Relator**
122 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi apreciado o **Processo TC Nº. 04071/00.**
123 Findo o relatório e inexistindo interessados, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
124 ratificou os termos da manifestação ministerial escrita. Apurados os votos, os doutos
125 Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto do
126 Relator, JULGAR LEGAIS os atos de admissão decorrentes do concurso público realizado
127 pela CODATA (ANEXO ÚNICO), CONCEDENDO-LHES os respectivos registros; e
128 DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria para acompanhamento da multa aplicada ao
129 Sr. FRANCISCO ROBSON FERREIRA, ex-Diretor Presidente da CODATA, por meio da
130 Resolução RC1 – TC 00117/2004. Foi apreciado o **Processo TC Nº 05233/10.** Concluso o

131 relatório e com as ausências comprovadas, a representante do *Parquet* Especial opinou pela
132 declaração de não cumprimento da decisão, bem assim pela aplicação de multa e que fosse
133 estabelecido novo prazo à autoridade competente. Apurados os votos, os Conselheiros deste
134 Órgão Deliberativo decidiram à unanimidade, ratificando o voto do Relator, DECLARAR O
135 NÃO CUMPRIMENTO da Resolução RC2 - TC 00063/12; APLICAR MULTA no valor de
136 R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Sr. MAGNO DEMYS DE OLIVEIRA BORGES, Prefeito de
137 Lagoa, com fulcro no art. 56 IV da LOTCE; ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para o
138 recolhimento voluntário da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
139 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; ASSINAR PRAZO de
140 60 (sessenta) dias ao mencionado Prefeito, para proceder à apresentação de a) documentos ou
141 justificativas relativas ao processo seletivo para admissão de ACS, realizado pelo Estado; e b)
142 esclarecimentos sobre as divergências apresentadas entre as portarias e planilha DATASUS; e
143 ENCAMINHAR cópia da decisão à prestação de contas de 2011 e 2012 do referenciado
144 gestor. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi apreciado o **Processo TC N°**
145 **03431/06.** O Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido por ter emitido
146 parecer nos autos, quando funcionava como Procurador de Contas deste Tribunal. Desta
147 forma, foi convocado o próprio relator para compor o quorum. Concluso o relatório e com as
148 ausências comprovadas, a representante do *Parquet* Especial ratificou os exatos termos da
149 manifestação escrita. Apurados os votos, os Conselheiros deste Órgão Deliberativo decidiram
150 à unanimidade, ratificando o voto do Relator, ARQUIVAR os autos do processo, em razão da
151 matéria em questão, sobre o pagamento de gratificação de atividade especial (GAE), já está
152 sendo tratada nos autos dos Processos TC 00956/09 e TC 04555/08. Na **Classe “O” 2.**
153 **DIVERSOS – OUTROS.** **Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi examinado o
154 **Processo TC N° 08129/08.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante
155 do *Parquet* Especial opinou pela regularidade das despesas de obras em apreço. Colhidos os
156 votos, os Conselheiros desta Egrégia Câmara decidiram em uníssono, acompanhando o voto
157 do Relator, JULGAR REGULARES as despesas com a reforma e ampliação das escolas
158 municipais de ensino fundamental localizadas no Sítio Caracolzinho e Sítio Santana no
159 Município de Gado Bravo; e, ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para acompanhamento
160 do recolhimento da multa anteriormente aplicada, determinando-se o arquivamento dos autos
161 do processo. Foi discutido o **Processo TC N° 10718/09.** O Conselheiro André Carlo Torres
162 Pontes averbou-se impedido por ter emitido parecer nos autos, quando funcionava como
163 Procurador de Contas deste Tribunal. Desta forma, foi convocado o Conselheiro Substituto
164 Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Findo o relatório e com as ausências

165 comprovadas, a eminente Procuradora ratificou o parecer ministerial já exarado nos autos.
166 Apurados os votos, os membros integrantes desta Segunda Câmara decidiram em uníssono,
167 acompanhando o voto do Relator, DECLARAR O CUMPRIMENTO de decisão contida no
168 ACÓRDÃO AC2-TC-01007/2011, determinando-se o arquivamento dos autos do presente
169 processo. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi examinado o **Processo TC**
170 **Nº 06455/09.** Finalizado o relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão
171 Ministerial ratificou o parecer já exarado nos autos. Apurados os votos, os membros deste
172 Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR
173 IRREGULARES as despesas com a obra de construção de praça pública, pelo excesso
174 verificado e ausência de apresentação da ART, projeto básico, boletins de medição e planilha
175 de preços; IMPUTAR DÉBITO de R\$ 4.372,49 (quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e
176 quarenta e nove centavos) ao gestor responsável, Sr. APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO,
177 referentes ao excesso de pagamento na obra de construção da praça pública; e FIXAR
178 PRAZO de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário em favor do Tesouro Municipal de
179 Salgado de São Félix, sob pena de cobrança executiva; APLICAR MULTA de R\$ 1.500,00
180 (um mil e quinhentos reais) ao gestor responsável, Sr. APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO,
181 com fulcro na LCE 18/93, art. 56, I; e FIXAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para
182 recolhimento voluntário em favor do Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização
183 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; e, JULGAR
184 REGULARES as despesas realizadas com a construção de calçamento, construção de
185 passagens molhadas, construção de calçamento (cemitério), construção de ponte e serviços de
186 recuperação grupos escolares. Foi discutido o **Processo TC Nº 00428/12.** Finalizado o
187 relatório e inexistindo interessados, a representante do Órgão Ministerial emitiu parecer oral,
188 à luz do que fora exposto, pela declaração de cumprimento da decisão em apreço. Apurados
189 os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do
190 Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 40/2012; DETERMINAR o
191 arquivamento dos autos; e, RECOMENDAR à Auditoria o exame do pregão presencial nº
192 00056/2012 da Prefeitura Municipal de Pombal, deflagrado em vista do cancelamento do
193 pregão presencial 00027/2012. **Relator Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram
194 julgados os **Processos TC N.ºs. 05854/10, 06076/10 e 04002/11.** Finalizadas as leituras dos
195 relatórios e com as ausências comprovadas, a eminente Procuradora emitiu pronunciamento
196 oral, à luz das considerações da Auditoria, pela regularidade das prestações de contas em
197 apreço. Apurados os votos, os doutos Conselheiros desta Augusta Câmara decidiram em
198 uníssono, acompanhando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES as

199 prestações de contas mencionadas. Esgotada a **PAUTA** e assinados os atos que formalizaram
200 as decisões proferidas, não houve distribuição de processo. O Presidente declarou encerrada a
201 Sessão. E, para constar, foi lavrada esta ata por mim _____
202 **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª Câmara. TCE/PB – PLENÁRIO
203 **MINISTRO JOÃO AGRIPINO**, em 26 de junho de 2012.

ARNÓBIO ALVES VIANA
Conselheiro Presidente da 2ª Câmara do TCE/PB

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Conselheiro

ANDRÉ CARLO TORRES PONTES
Conselheiro

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
Auditor

OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
Auditor

ELVIRA SAMARA PEREIRA DE OLIVEIRA
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 19 de Junho de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
AUDITOR



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
AUDITOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO